



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

TERMO DE REFERÊNCIA N. 04/2026

Lei Federal n. 14.133/2021, art 6º, inciso XXIII

1. ÓRGÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.643.767/0001/06, com sede na Rua Beira Rio, nº 747, Centro do município de Santiago do Sul/SC.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Instituição/Fundação, especializada em planejamento, organização e execução de concurso público, visando a seleção de pessoal para preenchimento de vaga e formação de cadastro de reservas dos cargos efetivos de Contador e Analista Administrativo da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação visa executar concurso público, para o preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores.

O concurso público versará sobre os seguintes cargos, vagas e tipos de prova:

ITEM	CARGO	ESCOLARIDADE	TIPO DE PROVA	VAGA
1	Contador	Ensino Superior Completo, com registro ativo no respectivo órgão fiscalizador da profissão	Objetiva + Prova de Títulos	01 + CR
2	Analista Administrativo	Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis ou Direito	Objetiva	CR

As provas deverão ser elaboradas de acordo com o nível de escolaridade e à área de cada cargo, contendo no mínimo 40 (quarenta) questões objetivas, de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas, e apenas uma opção correta.

O cronograma dos certames e as demais disposições deverão ser definidas em conjunto com a Instituição/Fundação contratada e a Câmara de Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

Impugnações ao edital e recursos, deverão ser examinados e respondido pela Instituição/Fundação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de concurso público, justifica-se pela necessidade administrativa e obrigação constitucional de admissão de profissionais para investidura em cargo público, mediante aprovação em provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, obedecendo sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para que seja cumprida todos os preceitos fundamentais do art. 37 da Constituição Federal de 1988, é necessário a contratação de Instituição/Fundação especializada que se dará pela forma de licitação conhecida como Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com isso, a Câmara de Vereadores não terá nenhum envolvimento direito na organização do Concurso Público, primando sempre pela moralidade pública.

Além disso, a realização de concurso público visa suprir a necessidade de pessoal permanente da Câmara de Vereadores, em decorrência de exonerações, falecimentos, aposentadorias, bem como reduzir a dependência de contratações temporárias ou precárias, que possuem caráter excepcional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A contratação de fundação/instituição que planeje, organize e execute concurso público tem como objetivo a admissão de servidores efetivos e suprir vagas em aberta. A empresa contratada terá a responsabilidade de elaborar edital, as provas, materias informativos, a divulgação do concurso, e tudo aquilo que compreende o concurso público até a sua homologação.

Todo o certame terá que apresentar toda a lisura, transparência, celeridade, efetividade e igualdade do concurso público, para que com isso reduza todo e qualquer questionamento futuros.

A empresa que prestará o serviço objeto deste certame, deverá assumir toda a responsabilidade desde a assinatura do instrumento contratual até a homologação do concurso, podendo a Câmara de Vereadores auxiliar naquilo que estja fora do alcance da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA

Por se tratar de contratação não contínua, a vigência do contrato será enquanto perdurar os trâmites do concurso público, não vislumbrando uma data do término contratual, devido as intercorrências que poderão surgir durante o certame.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Câmara de Vereadores tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 68 da Lei 14.133/2021, que assim rege:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Além dos requisitos do art. 68 da Lei 14.133/2021, é de suma importância a comprovação contábil da empresa, para garantir a execução integral do contrato, apresentando os documentos exigidos no art. 69 da referida lei, que assim estabelece:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAAGO DO SUL - SANTA CATARINA

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A documentação poderá ser cópia, desde que autenticada e entregue a Câmara de Vereadores por e-mail ou via correios.

Nesse diapasão, a empresa contratada deverá também, atender aos requisitos legais do art. 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal de 1988, que rege sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, atestada através de declaração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A Câmara de Vereadores deverá providenciar a nomeação da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

Está previsto no edital e no contrato os servidores capacitados, de acordo com sua área de atuação, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do serviço/objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no percentual de 50% (cinquenta por cento), quando da homologação definitiva das inscrições deferidas e os outros 50% (cinquenta por cento) na homologação final do certame, com a execução total dos serviços contratados, condicionado à emissão das notas fiscais correspondentes, devidamente atestadas quanto ao seu recebimento pelos servidores responsáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

A quitação ocorrerá por meio depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora ou mediante pagamento de boleto bancário.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação da Instituição/Fundação, será feita através de Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n. 14.133/2021, obedecendo todos os critérios disposto no referido artigo.

Uns dos critérios exigidos é que a empresa seja sem fins lucrativos, o que garante a transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios norteadores de uma ótima gestão pública.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de despesa e definição do valor da contratação, seguirá os parâmetros estabelecidos conforme o art. 23, *caput*, c/c § 4º, da Lei Federal 14.133/2021, justificando assim, o preço da contratação.

Estima-se, com base no menor valor contado, que a Câmara de Vereadores pagará a empresa ganhadora, o valor de R\$ 15.524,00 (quinze mil quinhentos e vinte e quatro reais), se houver até 100 inscrições, passando desse valor, terá um acréscimo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por inscrições excedidas, conforme os orçamentos apresentados a seguir.

EMPRESA 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço em planejamento, organização e execução de concurso público para os cargos efetivos de Contador e Analista Administrativo.	01	R\$ 15.524,00	R\$ 15.524,00
02	Inscrição adicional excedente de 100 inscrições.	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
TOTAL			R\$ 19.774,00	

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

As despesas decorrente da presente contratação, ocorrerão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.92.35.00.00.00, Recurso Ordinário 1500 0000 5000, prevista na Lei Orçamentária Anual n. 1175/2025, de 21 de outubro de 2025.

12. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Conforme Portaria n. 09/2026 da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC, fica designada a Sra. Daniela Brites de Oliveira como Gestora do Contrato, e a Sra. Fernanda Farezin como Fiscal do Contrato.

13. PENALIDADES

Poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei.

Santiago do Sul/SC, 18 de março de 2026.

Daniela Brites de Oliveira
Analista Administrativa
Responsável Pela Elaboração do TR

Antonio Raimundo Guidolin
Presidente da Câmara
Vereadores de Santiago do Sul/SC
Ordenador da Despesa

DESPACHO: Determino ao Setor da Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.